



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____ DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera a redação do art. 14 da “Lei Complementar nº 255, de 30 de novembro de 2022”, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano para os condomínios de chácaras, sob a forma de chacreamento, no Município de Lagoa da Prata, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º, § 2º e § 3º do art. 14 da “Lei Complementar nº 255, de 30 de novembro de 2022”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. (...)

§ 1º As áreas non aedificandi poderão ser utilizadas como avenida marginal, respeitando a largura mínima de 16 (dezesseis) metros, sendo estas consideradas para efeito de uso e ocupação do solo, podendo assim serem incluídas no cômputo do percentual mínimo de vias.

§ 2º A avenida marginal deverá ser asfaltada, calçada ou cascalhada, conforme solução escolhida para as vias internas do chacreamento, contando ainda com sistema de drenagem adequado (meio-fio ou sarjeta) entregue pelo empreendedor.

§ 3º Os critérios mínimos de dimensionamento previstos no Inciso II deste Artigo passam a ser espaços livres (áreas verdes e áreas de lazer) de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), no caso de empreendimentos que desejarem aproveitar parte da Reserva Legal para o parcelamento do solo, desde que referido parcelamento seja aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelos membros do CODEMA.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 27 de fevereiro de 2026.

DI GIANNE
DE OLIVEIRA
NUNES:9979
8921615

Assinado de forma
digital por DI
GIANNE DE OLIVEIRA
NUNES:99798921615
Dados: 2026.02.27
15:58:38 -03'00'

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lagoa da Prata, 27 de fevereiro de 2026.

Exmo. Sr.

Vereador Antonio Justino Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal de

LAGOA DA PRATA - MG

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar visa promover o aperfeiçoamento da Lei Complementar nº 255/2022, que disciplina o chacreamento no Município de Lagoa da Prata, atendendo às deliberações técnicas do Conselho da Cidade formalizadas na Ata de Reunião nº 67, de 21 de janeiro de 2025.

A alteração proposta ao art. 14 busca otimizar o aproveitamento das áreas non aedificandi, permitindo sua utilização como avenidas marginais, desde que respeitada a largura mínima de 16 metros e garantida a infraestrutura completa de pavimentação e drenagem por parte do empreendedor. Tal medida permite que estas áreas sejam computadas no percentual mínimo de vias, conferindo maior eficiência urbanística aos projetos de parcelamento sem prejuízo à mobilidade ou ao meio ambiente.

Ademais, a reestruturação dos parágrafos do referido artigo organiza de forma mais clara as exigências de infraestrutura e os critérios de compensação ambiental para o uso de reserva legal, mantendo o rigor técnico necessário para a aprovação dos empreendimentos pelos órgãos competentes (Secretaria de Meio Ambiente e CODEMA).

Diante da relevância da matéria para o desenvolvimento ordenado do Município e do consenso alcançado no Conselho da Cidade, submetemos a presente proposta à apreciação desta Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

DI GIANNE
DE OLIVEIRA
NUNES:9979
8921615

Assinado de forma
digital por DI GIANNE
DE OLIVEIRA
NUNES:99798921615
Dados: 2026.02.27
15:59:00 -03'00'

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal